



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.229.584/0001-80

DECRETO Nº 090/2020

Regulamenta a destinação de recursos financeiros provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, determina no parágrafo 4º, artigo 2º que o Poder Executivo Municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO a situação excepcional enfrentada atualmente, pela pandemia de COVID-19, que implica em restrições de circulação e aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a situação excepcional enfrentada atualmente, pela pandemia de COVID-19, que impede a realização de eventos e apresentações artísticas e culturais com presença de público;

CONSIDERANDO a necessidade de formação de Comitê de Execução e Fiscalização da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), entre membros do Poder Público e Sociedade Civil, para a regulamentação, organização, planejamento, execução e fiscalização da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), no Município de Santa Rita de Minas, em caráter de urgência e com base no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020, na Lei Federal nº 14.017/2020 e no Decreto Federal nº 10.464/2020,

D E C R E T A:



CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito deste Município, os procedimentos necessários para aplicação dos recursos, recebidos na forma prevista na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no seu respectivo regulamento, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para realizar as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Fica criado, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo, o Comitê de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, que auxiliará no planejamento, elaboração e fiscalização das diretrizes necessárias para a implementação e execução das ações emergências destinadas ao setor cultural.

Art. 3º O Comitê de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc será composto por 04 (quatro) membros, com representantes do poder público e da sociedade civil, indicados da seguinte forma:

- 02 (dois) membros do Poder Executivo, sendo:

01 (um) membro representante da Secretaria Municipal Cultura Esporte Lazer e Turismo;

01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Administração;

-02 (dois) membros da sociedade civil, indicados pelos representantes dos segmentos artísticos do Município, por meio do grupo Diálogo com a Cultura Esporte Lazer e Turismo.

Parágrafo único. O Comitê será presidido por um dos representantes da Secretaria Municipal de Cultura, designado pelo Secretário Municipal de Cultura no ato da indicação dos seus representantes.

Art. 4º O Comitê de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, além das atribuições previstas no art. 2º deste Decreto, atuará com as seguintes atribuições:



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.229.584/0001-80

- colaborar na divulgação maciça e imediata do Chamamento Público para o Cadastramento Emergencial para os subsídios, subvenções e auxílios emergenciais da Lei Aldir Blanc;
- fiscalizar para que o orçamento emergencial recebido seja aplicado devidamente e de forma descentralizada no Município;
- participar das diretrizes indicadas pela Secretaria Municipal de Cultura nas execuções das ações apresentadas;
- fiscalizar as contrapartidas sociais pactuadas entre a Secretaria Municipal de Cultura e os beneficiários dos espaços culturais contemplados com o subsídio ou subvenção;
- analisar e aprovar a prestação de contas apresentada pelos beneficiados do Município;
- fiscalizar a prestação de contas e o Relatório de Gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura aos órgãos municipais, estaduais e federais.

§ 1º Os membros do Comitê não poderão ser beneficiados com os auxílios da referida Lei.

§ 2º O referido Comitê será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos recebidos perante o órgão federal competente.

Art. 5º O recurso destinado ao Município de Santa Rita de Minas provenientes da Lei supracitada será de R\$ 67.122,38 (sessenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma Mais Brasil, será gerido por meio da Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo Cultura, utilizando o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 6º Para aplicação dos benefícios regidos por esta Lei, compreende-se como beneficiários:

- Trabalhador(a) do setor cultural: Pessoa residente ou domiciliada profissionalmente em Santa Rita de Minas, que participa da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no Artigo 6º da Lei 14.017/2020, incluídos Arte Educadores, Artesãos, Artista Gráfico, Artistas Plásticos, Atores/Atrizes, Bonequeiros, Bordadeiras, Brincantes, Cantores, Capoeiristas, Caracterizador, Cartunista, Cenógrafo, Cenotécnicos, Cineastas, Cinegrafistas, Cineclubistas, Compositores, Contadores de histórias, Costureiras para produções artísticas, Customizadores, Dançarinos, Desenhistas, Designers, Direção de Arte, Direção Teatral, Dramaturgos, Dubladores,



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.229.584/0001-80

Escritores, Encadernadores Artesanais, Equilibristas, Estampadores, Editores de Imagem e Som, Figurinistas, Foliões de Reis, Grafiteiros, Hip hops / Mc's, Iluminotécnicos, Ilustradores, Jongueiros, Luthiers, Locutores, Mágicos, Malabaristas, Maquiadores, Memorialistas, Mestres Sabedores, Montadores, Musicistas, Músicos, Operador de luz, Operador de som, Operador de vídeo, Peruqueiro, Palhaços, Poetas, Preparador Corporal, Preparador da voz. Produtores Culturais, Quilombolas, Rendeiras, Romancista, Roteirista, Ritmistas, Radialistas, Sambistas de roda, Sonoplastas, Tatuadores, Técnico de Luz, Técnico de Som,

Técnico de Projeção, Transformista e Trapezista, que tiveram suas atividades interrompidas em virtude do isolamento físico decorrente da pandemia de Covid-19.

- Espaços Culturais Independentes: São microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que tiveram suas atividades interrompidas em virtude do isolamento físico decorrente da pandemia de Covid-19, tais como Academias de danças, Ateliers, Bandas musicais, Bibliotecas Comunitárias, Casas de artes, Cineclubes, Cinemas de rua, Feiras de artesanato, Feiras literárias, Grupos de danças populares, Grupos teatrais, Palco sobre Rodas, Ponto de arte na rua, Pontos de cultura, Pontos de venda de livros, Quilombos, Roda de cultura popular, Rodas de capoeira, Sociedades musicais, Tradicional de raiz africana, Tradicional de raiz cigana, Tradicional de raiz caipira, Tradicional de raiz indígena e Videotecas.

Parágrafo único. As Cooperativas deverão comprovar que o(s) cooperado(s), possui(em) residência ou domicílio profissional na cidade de Santa Rita de Minas no momento da inscrição e deverão atender ao Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

CAPÍTULO II

Da Transferência e Utilização dos Recursos



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.229.584/0001-80

Art. 7º Os recursos destinados às ações emergenciais, provenientes do Fundo Nacional de Cultura, serão repassados em conta vinculada ao Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e serão distribuídos conforme plano de ação cadastrado na Plataforma Mais Brasil, do Governo Federal.

Art.8º O montante dos recursos, indicado no Plano de Ação, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, conforme §6º, do artigo 11 do Decreto Federal 10.464/2020, respeitando a divisão dos auxílios prevista no Artigo 2º da Lei Aldir Blanc, e tal remanejamento deverá ser informado no Relatório de Gestão, a ser enviado ao Governo Federal, juntamente com a Prestação de Contas.

§ 1º Caso haja recursos remanescentes, poderá ser ampliado o número de beneficiários, caso haja lista de suplentes.

§ 2º Caso não haja mais beneficiários a ser contemplados, poderá existir aumento do número de parcelas e/ou valores aos beneficiários já contemplados, utilizando o orçamento remanescente do mencionado.

CAPÍTULO III

Do Cadastramento Emergencial, Inscrições e Prazos

Art. 9º A Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo de Santa Rita de Minas realizará Cadastramento Emergencial dos (as) trabalhadores(as), grupos, companhias, coletivos, espaços e territórios culturais, presencialmente, no endereço da Secretaria, com horário previamente agendado e cumprindo todas as medidas adotadas pela OMS, de combate à pandemia.

Art. 10 Todos os interessados em participar dos subsídios, subvenções ou auxílios referentes aos Incisos II e III, do art. 2º, da Lei Aldir Blanc, em Santa Rita de Minas, deverão preencher o Cadastramento Emergencial, visando ao monitoramento e mapeamento da amplitude do atendimento e descentralização dos auxílios, objetivo principal da Lei em referência.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.229.584/0001-80

Art. 11 Conforme Parágrafo 8º, Artigo 2º, do Decreto Federal nº 10.464/2020, o grupo, coletivo, espaço ou território cultural que não possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), será representado por seu responsável, que terá seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) vinculado ao respectivo grupo, coletivo, espaço ou território cultural.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo de Santa Rita de Minas deverá realizar ações que busquem dar acesso ao sistema de Cadastramento Emergencial às pessoas com dificuldades específicas e ainda, colocará à disposição para auxílio remoto, colaboradores treinados que possam ajudar no processo de cadastramento e realização de busca ativa de novos cadastrados.

Art. 13 O sistema para Cadastramento Emergencial ficará disponível até 05 (cinco) dias antes da data de finalização das inscrições nos editais estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. O formulário de Cadastramento Emergencial tem finalidade exclusiva para aplicação da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) em Santa Rita de Minas/MG.

Art. 14 O Cadastramento Emergencial e os editais a serem publicados, serão devidamente divulgados por meio do Diário Oficial do Município, respeitando as legislações vigentes, e deverão estar contidas todas as informações, critérios de seleção, datas, prazos e demais regulamentações sobre a matéria.

Art. 15 Devido ao caráter emergencial, com amparo legal no Decreto Legislativo nº 6/2020 e a urgência em possibilitar o acesso aos recursos públicos oriundos da Lei em referência, bem como o tempo exíguo de 60 (sessenta) dias para a operacionalização dos recursos por parte da Administração Municipal, conforme Artigo 3º, §1º, da Lei 14.017/2020, os prazos de Cadastramento Emergencial e finalização de inscrições nos editais de chamadas públicas para subsídio, subvenção, apresentações artísticas, ações



formativas e aquisição de bens culturais não poderão exceder ao dia 30 de outubro de 2020.

CAPÍTULO IV

Da Comprovação de Atuação no Setor Cultural e Interrupção de Atividades

Art. 16 De acordo com a Lei Aldir Blanc, é necessário comprovar atuação no setor cultural na cidade de Santa Rita de Minas, conforme o que segue:

- Trabalhador(a) do setor cultural: ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural a partir de 20 de março de 2018 de forma documental ou por autodeclaração;
- Espaços Culturais Independentes: Com atividades comprovadas a partir de 20 de março de 2018 de forma documental ou por autodeclaração;

Art. 17 Entende-se por interrupção de atividades, as ações e atividades culturais interrompidas no todo ou em parte, devido ao isolamento físico obrigatório para o combate ao Coronavírus.

CAPÍTULO V

Da Elegibilidade e Seleção

Art. 18 Caso haja necessidade de seleção entre os beneficiários inscritos, o processo de análise, classificação e seleção será desempenhado pelo Comitê de Execução e Fiscalização da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

Parágrafo único. Os critérios de seleção devem estar objetivamente discriminados nos editais.

CAPÍTULO VI

Da Impossibilidade de Recebimento de Benefícios

Art. 19 Não será permitido beneficiar projetos tais como:

- publicações, atividades e/ou ações que não tenham caráter artístico e/ou cultural;
- cultos religiosos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;
- eventos cujo título contenha ações de marketing e/ou propaganda explícita;



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.229.584/0001-80

- projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e
- projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à cor, gênero e religião.

Art. 20 Estão impossibilitados de participar do Cadastramento Emergencial, bem como das inscrições nos Editais:

- espaços culturais credenciados criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- membros do Comitê de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, funcionários diretos da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas, seus cônjuges ou companheiros estáveis.

CAPÍTULO VII

Das Inscrições

Art. 21 Não poderá o mesmo projeto ser apresentado fragmentado ou parcelado por diferentes proponentes.

Art. 22 Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos editais, e deverá ter preenchido o Cadastramento Emergencial.

Parágrafo único. Após o Cadastramento Emergencial a Secretaria Municipal de Cultura enviará uma numeração do referido cadastro, para que o proponente insira no momento da inscrição.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar comprovações das informações constantes nos projetos inscritos e informações mencionadas no Cadastramento Emergencial, tais como: folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

Art. 24 Os recursos oriundos da Lei Aldir Blanc não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados para a aquisição de bens permanentes, com exceção ao edital de aquisição de bens culturais.

Art. 25 Todos os beneficiários assinarão Termo de Recebimento de Auxílio Emergencial, e o Termo de Compromisso de Contrapartida.

CAPÍTULO IX

Das Contrapartidas

Art. 26 Conforme definido pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, Artigo 6º, Parágrafos 4º e 5º, os beneficiários no Incisos II, apresentarão contrapartidas, descritas a seguir:

- Para beneficiários selecionados no Inciso II, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc (espaços culturais independentes):

realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura;

a contrapartida deverá ser mensurável economicamente a 20% (vinte por cento) do valor do auxílio recebido, tendo como parâmetro orçamentário as últimas realizações realizadas pelo espaço cultural;

a contrapartida deverá ser realizada em até 120 dias após o recebimento da última parcela;

a contrapartida deverá ser realizada por meio de ações presenciais, respeitados todos os protocolos oficiais da OMS, do Governo do Estado, da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas, objetivando a retomada econômica, ou de forma virtual, em plataformas específicas e com amplo acesso e divulgação ao público destinado.

- Para beneficiários selecionados no Inciso III, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc (Apresentações artísticas, ações formativas e aquisição de bens culturais):

a contrapartida será a execução do próprio objeto, ou seja, apresentação artística, ação formativa ou a aquisição de bens culturais

a contrapartida, quando apresentação artística ou ação formativa, deverá ser realizada em até 120 dias após o recebimento do valor, por meio de plataforma virtual ou de forma presencial, caso os protocolos de segurança sanitária permitam aglomeração de público, tendo como base, as recomendações do Comitê de Combate à Pandemia.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.229.584/0001-80

A contrapartida, quando aquisição de bens culturais, deverá ser comprovada sua realização, em até 120 dias após o recebimento do valor, mediante apresentação de cópia da nota fiscal do material adquirido pelo proponente selecionado e registro de imagem do cumprimento do objeto.

Art. 27 O responsável legal pela inscrição será também o responsável pela execução da contrapartida proposta na inscrição, e, para inscrições referentes ao Inciso II, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc, os membros ativos do espaço cultural independente devem assinar o Termo de Compromisso de Contrapartida como anuentes participativos, anexo ao edital correspondente, visando minimizar a possibilidade da não realização do que foi aprovado no credenciamento.

CAPÍTULO VIII

Das Despesas Relativas à Manutenção de Espaços Culturais Independentes

Art. 28 Os espaços culturais independentes, enquadrados no Artigo 8º, da Lei Aldir Blanc, deverão comprovar no Relatório Final de Atividades que os recursos do subsídio ou subvenção mensal recebidos, foram utilizados para despesas relativas à manutenção do espaço, garantindo a continuidade de suas atividades.

Art. 29 Conforme Artigo 7º, Parágrafo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, entende-se como despesas relativas à manutenção do espaço cultural, custos devidamente comprovados, tais como:

- internet;
- transporte;
- aluguel;
- IPTU;
- telefone;
- consumo de água;
- consumo de energia elétrica; VIII - pagamentos de funcionários; IX - serviços de segurança;



- pagamento de contadores ou escritórios de contabilidade;
- outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 1º Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, toda despesa existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

§ 2º Não serão consideradas despesas relativas à manutenção do espaço cultural, o pagamento de empréstimos, aquisição de bens permanentes ou despesas pessoais do responsável legal ou de membros do espaço cultural.

§ 3º As despesas a serem pagas devem compreender o período de 20/03/2020 a 31/12/2020, vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020.

§ 4º Para fins de prestação de contas, só poderão ser reconhecidas e aceitas as despesas devidas e não pagas até o momento do recebimento do auxílio, sendo obrigatória a identificação da data do pagamento, devendo sempre ser igual ou posterior à data do recebimento do auxílio.

CAPÍTULO X

Da Autodeclaração

Art. 30 Conforme previsto nos Artigos 6º, Inciso I, e Artigo 7º, Parágrafo 2º da Lei Aldir Blanc, será permitida a autodeclaração, visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela Administração Pública, comprovar com documentos, as informações por ele prestadas.

§ 1º O beneficiário deverá guardar seus documentos comprobatórios até a finalização da aprovação da Prestação de Contas pelo Governo federal.

§ 2º A autodeclaração será efetivada no ato da inscrição, em formulário específico.

CAPÍTULO XI



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.229.584/0001-80

Da Publicação, Comunicação e Transparência dos Benefícios

Art. 31 Será publicado todas as comunicações; publicações oficiais; legislações federais, estaduais e municipais; regramentos; processos e dados dos beneficiados pela referida Lei.

Art. 32 Assim como previsto na Emenda Constitucional nº 107/2020, Artigo 1º, Parágrafo 3º, Inciso VIII, poderá ser realizada a divulgação institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da Administração Indireta, destinados ao combate à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e outros temas derivados da pandemia.

Parágrafo único. Todos os beneficiários, solicitantes de auxílios provenientes da Lei Aldir Blanc, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos.

CAPÍTULO XII

Do Limite de Concentração de Renda

Art. 33 Para evitar a concentração de renda provenientes dos recursos da Lei Aldir Blanc, ficam estabelecidas as seguintes vedações;

- Espaços Culturais Independentes: vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro de diferentes entes;
- Trabalhadores(as) do setor cultural: Cada proponente poderá participar no máximo em 02 (dois) projetos inscritos em editais do Inciso III, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc, na cidade de Santa Rita de Minas.

CAPÍTULO XIII

Dos Pagamentos



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.229.584/0001-80

Art. 34 Após a homologação do resultado final, com a lista de beneficiários, os representantes legais assinarão Termo de Recebimento de Auxílio Emergencial e o Termo de Compromisso de Contrapartida, que servirão de base para a efetivação do pagamento referente às ações emergenciais dos Incisos II e III, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc, dispensada a apresentação das certidões de regularidade fiscal, aplicando por analogia o §1º, do art. 32, da Lei 8.666/93, ante a necessidade emergencial de apoio ao setor cultural diante do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06/2020.

Art. 35 Os pagamentos a serem realizados aos beneficiários da Lei Aldir Blanc, ocorrerão da seguinte forma:

- Espaços Culturais Independentes - inscritos com CNPJ: por meio de transferência bancária para a conta corrente do CNPJ ou na conta do responsável pelo CNPJ;
- Espaços Culturais Independentes - inscritos sem CNPJ: por meio de transferência bancária para a conta corrente do responsável indicado na inscrição;
- Apresentações artísticas, ações formativas e aquisição de bens culturais: por meio de transferência bancária para a conta corrente do responsável legal pela inscrição;

Art. 36 Por se tratar de subsídios e auxílio cultural pertencentes às ações emergenciais descritas no caput da Lei 14.017/20, os valores recebidos pelos beneficiários não sofrerão descontos referentes a impostos municipais.

CAPÍTULO XIV

Do Relatório Final de Atividades e Prestação de Contas

Art. 37 Deverá o beneficiário, conforme exigência descrita nos editais, apresentar Relatório Final de Atividades em até 120 dias após o recebimento do auxílio, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto nos Incisos subsequentes:

- Para os beneficiados no Inciso II, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc (espaços culturais independentes), deverão apresentar:



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.229.584/0001-80

Termo de Recebimento do Auxílio Emergencial;

Termo de Compromisso de Contrapartida;

Cópias das despesas pagas;

Relatório contendo a descrição de cada despesa, com dados do favorecido;

Comprovação de realização da contrapartida apresentada na inscrição, contendo materiais de divulgação, clipping de imprensa, atestados de realização, quantidade de artistas participantes nas ações e quantidade de público atingido.

- na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta Regulamentação, o Relatório Final de Atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria Municipal de Cultura e/ou do Comitê de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;

- todos os documentos deverão ser assinados pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

- não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do Relatório Final de Atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;

- em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória até a finalização do aprovação da Prestação de Contas pelo Governo Federal.

- Para os beneficiados no Inciso III, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc (Apresentações artísticas, ações formativas e aquisição de bens culturais), deverão apresentar:

Termo de Recebimento do Auxílio Emergencial;

Termo de Compromisso de Contrapartida;

Relatório com comprovação de realização do objeto proposto na inscrição, contendo materiais de divulgação, clipping de imprensa, quantidade de artistas participantes na ação, quantidade de público atingido, links e imagens (prints) da plataforma virtual que foi apresentada publicamente a ação, registro de imagens e documentos comprobatórios da aquisição de bens culturais.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.229.584/0001-80

- na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta Regulamentação, o Relatório Final de Atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria Municipal de Cultura e/ou do Comitê de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;

- todos os documentos deverão ser assinados pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do Relatório Final de Atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal; em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória até a aprovação da Prestação de Contas pelo Governo Federal.

Art. 38 A Secretaria Municipal de Cultura e o Comitê de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações e esclarecimentos referentes ao Relatório Final de Atividades.

Art. 39 A análise do Relatório Final de Atividades deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo na Secretaria Municipal de Cultura, obedecendo às fases abaixo:

- a Secretaria Municipal de Cultura terá 30 (trinta) dias para conferir os documentos entregues;

- caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de esclarecimento de informações, o beneficiário será notificado para, no prazo de 07 (sete) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação;

- a Secretaria Municipal de Cultura fará a apresentação ao Comitê de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, que deverá, no prazo de 07 (sete) dias, apresentar o parecer final, aprovando ou fazendo ressalvas, que poderão ser sanadas.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.229.584/0001-80

Art. 40 Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o beneficiário deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos na inscrição e apresentar cópias dos documentos comprobatórios e ter o parecer final aprovado pelo Comitê de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

CAPÍTULO XV

Das Penalidades

Art. 41 A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações e contrapartidas sociais conforme especificadas nas inscrições ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou, acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição, as penalidades legais, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 42 O proponente será declarado inadimplente quando:

- utilizar os recursos em finalidade diversa do aprovado;
- não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações das ações e/ou de realização da contrapartida;
- não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil, quando solicitada;
- não concluir a contrapartida apresentada na inscrição e aprovada;
- não divulgar corretamente que recebeu recursos do auxílio emergencial da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

CAPÍTULO XVI

Da Divulgação das Ações Emergenciais

Art. 43 Todos os beneficiários da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), divulgarão o auxílio recebido, de forma explícita, visível e destacada, conforme o que segue:

- Em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, devem inserir o brasão da cidade de Santa Rita de Minas, a logomarca do Governo Federal, acompanhada dos nomes do Ministério do Turismo e da Secretaria



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.229.584/0001-80

Especial da Cultura, acompanhados da frase: Realizado com Auxílio Cultural da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc);

- Quando da participação do beneficiário em entrevistas aos órgãos de comunicação ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que foi apoiado com recursos da Lei Aldir Blanc;

- Todo material de divulgação, quando houver, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura;

CAPÍTULO XVII

Das Disposições Gerais

Art. 44 Qualquer alteração no escopo das inscrições deverá ser encaminhada para avaliação e deliberação prévia da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 45 Regramentos para o Cadastramento Emergencial, subsídios, subvenções e editais estarão explicitados em seus documentos específicos.

Art. 46 Casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 47 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Minas/MG, 28 de outubro de 2020.

ADEMILSON LUCAS FERNANDES
Prefeito Municipal